PROJETO DE LEI ORDINARIA 19/2026

.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de calendário e prazos para o repasse de apoio financeiro e subvenções públicas às escolas de samba, blocos carnavalescos e cordões oficialmente reconhecidos no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá-MS, calendário de planejamento e repasse de apoio financeiro e subvenções públicas destinados às escolas de samba, blocos carnavalescos e cordões oficialmente reconhecidos e participantes do Carnaval de Corumbá.
Parágrafo único. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar condições adequadas de planejamento, organização, preparação e realização das atividades carnavalescas, valorizando a cultura popular, as tradições e as manifestações culturais do Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, anualmente, cronograma para a formalização e o repasse dos recursos públicos destinados às entidades carnavalescas contempladas, observando-se os seguintes prazos:
I – o repasse integral dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início dos desfiles carnavalescos;
II – em caso de pagamento parcelado, a primeira parcela deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total destinado à entidade e deverá ser disponibilizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do início dos desfiles;
III – o saldo remanescente deverá ser repassado até 90 (noventa) dias antes do início dos desfiles, respeitadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria e no cronograma de desembolso.
§ 1º Os prazos previstos neste artigo deverão ser observados sempre que houver previsão orçamentária, cumprimento das exigências legais e formalização dos instrumentos necessários à transferência dos recursos.
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, poderá ser estabelecido cronograma distinto, assegurada a publicidade dos motivos e a observância da legislação aplicável.
Art. 3º O apoio financeiro e as subvenções públicas de que trata esta Lei poderão contemplar:
I – escolas de samba oficialmente reconhecidas e participantes dos desfiles carnavalescos;
II – blocos carnavalescos oficialmente reconhecidos e participantes da programação do Carnaval de Corumbá;
III – cordões carnavalescos oficialmente reconhecidos e participantes das manifestações carnavalescas do Município.
Parágrafo único. A concessão dos recursos observará critérios objetivos, a disponibilidade orçamentária, a finalidade cultural, a participação na programação oficial e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá considerar, no planejamento anual das despesas destinadas ao Carnaval, a inclusão de recursos específicos para o apoio financeiro às entidades contempladas, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
Parágrafo único. A previsão orçamentária deverá observar os limites financeiros do Município e as normas legais

relativas à responsabilidade fiscal e à execução das despesas públicas.
Art. 5º A formalização das parcerias e a transferência dos recursos deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, quando cabíveis.
§ 1º As entidades beneficiárias deverão apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo:
I – descrição das atividades carnavalescas previstas;
II – objetivos e metas;
III – cronograma de execução;
IV – orçamento e previsão de utilização dos recursos;
V – identificação dos responsáveis pela execução;
VI – procedimentos de prestação de contas.
§ 2º A liberação dos recursos ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.
Art. 6º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos, procedimentos e documentos exigidos pela legislação e pelos instrumentos de parceria.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar a aplicação dos recursos na finalidade estabelecida, mediante documentação comprobatória e relatório de execução das atividades.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao calendário anual de repasses, aos valores destinados às entidades contempladas e aos respectivos cronogramas de desembolso, observadas as normas de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.
Art. 8º O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Lei deverá ser objeto de justificativa administrativa e de acompanhamento pelos órgãos competentes, observadas as atribuições legais de fiscalização e controle.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos complementares necessários à sua execução.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Corumbá-MS, __ de _____ de 2026.

Vereador(a)
Câmara Municipal de Corumbá-MS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização dos repasses de apoio financeiro e subvenções públicas destinados às escolas de samba, blocos carnavalescos e cordões oficialmente reconhecidos e participantes do Carnaval de Corumbá-MS.
O Carnaval de Corumbá constitui uma das mais importantes manifestações culturais do Município, representando tradição, identidade, expressão artística e participação popular. As escolas de samba, os blocos carnavalescos e os cordões desempenham papel fundamental na preservação das manifestações culturais, na mobilização das comunidades e no fortalecimento da economia local.
A preparação das entidades carnavalescas envolve diversas etapas, como elaboração de projetos, aquisição de materiais, confecção de fantasias, produção de alegorias, contratação de profissionais, organização musical e desenvolvimento das atividades culturais. Essas ações exigem planejamento antecipado e disponibilidade de recursos financeiros em tempo adequado.
A ausência de previsibilidade nos repasses pode comprometer a organização das entidades, dificultar a contratação de profissionais e fornecedores e prejudicar a qualidade das apresentações carnavalescas.
Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer um calendário de referência para que os recursos destinados ao Carnaval sejam disponibilizados com antecedência mínima de seis meses, permitindo que as entidades beneficiárias tenham melhores condições de organização e execução de seus projetos.
A iniciativa toma como referência o Projeto de Lei nº 951/2025, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que propõe regras para o repasse de subvenções públicas às escolas de samba, estabelecendo prazos antecipados, previsão orçamentária e mecanismos de transparência e prestação de contas.
A proposta adapta essa iniciativa à realidade de Corumbá, ampliando sua abrangência para contemplar não apenas as escolas de samba, mas também os blocos carnavalescos e cordões, reconhecendo a diversidade das manifestações que integram o Carnaval corumbaense.
A instituição de um calendário de repasses contribuirá para fortalecer a organização das entidades, proporcionar maior segurança no planejamento das atividades e valorizar os trabalhadores envolvidos na produção carnavalesca, incluindo costureiros, artesãos, músicos, aderecistas, cenógrafos, artistas e demais profissionais da cultura.
Além disso, a medida poderá contribuir para o fortalecimento do turismo, a movimentação econômica e a geração de emprego e renda, beneficiando diretamente as comunidades envolvidas na realização do Carnaval.
A proposta está fundamentada nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Também considera a importância da Lei Federal nº 14.519/2023, conhecida como Lei Nelson Sargento, que reconhece a relevância das escolas de samba e estabelece diretrizes relacionadas ao seu fomento e valorização cultural.
Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para o fortalecimento do Carnaval de Corumbá, assegurando maior previsibilidade no planejamento dos recursos públicos destinados às entidades carnavalescas e promovendo a valorização da cultura popular.
Pelo relevante interesse cultural, social e econômico da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

CORUMBA/MS, 10 de Novembro de 2026

Hesley Sant'ana
Vereador(a)